

OFÍCIO N° 14/2024 – INOVA-IN/UFNT

Araguaína, 06 de maio de 2024

Assunto: Resposta à Solicitação de Informações: Propriedade Industrial - Marcas

Prezado(a) senhor(a),

A UFNT tem o prazer de anunciar que sua Política de Inovação foi recentemente aprovada e agora está disponível para consulta online. Esta iniciativa é de extrema importância para nos alinharmos com o Novo Marco Legal de Inovação e incorporar as diretrizes recomendadas no relatório do TCU. A política aborda áreas críticas, como empreendedorismo, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e o suporte a spin-offs e startups, tudo dentro do contexto das diretrizes de estímulo ao empreendedorismo. A implementação dessas medidas visa proporcionar maior segurança jurídica, promover a eficiência e atender às 22 diretrizes estratégicas recomendadas, incluindo áreas como propriedade intelectual, parcerias, internacionalização e tecnologias educacionais. Você pode acessar a Política de Inovação da UFNT online através do seguinte endereço: <https://ufnt.edu.br/inova-in/inova-in-politicas/>. Essa iniciativa está em total conformidade com a legislação vigente e as orientações do TCU.

Compreendemos a relevância dessas ações, que se refletem no fortalecimento das políticas de inovação na UFNT, além de criar um ambiente mais propício para o desenvolvimento de atividades empreendedoras e o fomento de iniciativas de transferência de tecnologia, incluindo a criação de spin-offs e startups. Dessa forma, buscamos não apenas cumprir as exigências legais, mas também promover um ambiente de inovação e empreendedorismo que beneficie toda a comunidade acadêmica e a sociedade em geral. Estamos comprometidos em manter a transparência e fornecer informações atualizadas à medida que avançamos na elaboração dessa política.

O Instituto de Inovação e Internacionalização da UFNT está atualmente em fase de implementação das políticas aprovadas. Neste estágio, estamos dedicados à elaboração de normativas e resoluções específicas para cada artigo disposto nas políticas vigentes, visando garantir sua efetiva aplicação e cumprimento. É essencial destacar que a proteção da propriedade intelectual é uma prioridade para nós. Dentre os dispositivos da Política de Inovação que abordam esse tema, destacamos os artigos 32, 33, 37, 48 e 55. Esses artigos contemplam questões como o reconhecimento da marca como propriedade intelectual, a titularidade, a promoção da proteção de marcas e a avaliação de

potenciais tecnológicos. Estamos comprometidos em assegurar que esses aspectos sejam devidamente regulamentados e aplicados em consonância com as melhores práticas e exigências legais.

Respondendo especificamente ao seu questionário:

1. A ICT é titular de registro de marca/pedido de marca? Se sim, quais?

A UFNT ainda não possui titularidade de marcas.

2. A proteção marcaria está estabelecida na política de inovação da ICT? Se tiver, encaminhar documento.

Com base no Artigo 48 da Política de Inovação da UFNT, podemos confirmar que a proteção da marca está estabelecida como um dos objetivos e estratégias da instituição. De acordo com o item I do referido artigo, um dos objetivos é garantir a proteção legal das inovações geradas na universidade, o que inclui o registro de marcas, entre outros direitos de propriedade intelectual. A referida Política pode ser encontrada no link citado anteriormente.

3. Há resolução que regule a proteção de marca pela ICT? Se sim, encaminhar documento.

A nossa Política de Inovação já contempla dispositivos que tratam da proteção de marca. Entretanto, atualmente, não temos uma resolução específica para a proteção de marcas conforme descrito nos objetivos e estratégias delineados no Art. 48. Apesar disso, é importante ressaltar que a proteção da marca é uma consideração fundamental para nós, e sua implementação será abordada em um momento oportuno.

Estamos cientes da importância de garantir a proteção legal das marcas relacionadas às inovações geradas na universidade, e estamos comprometidos em desenvolver uma resolução abrangente que atenda a esses requisitos de forma eficaz.

4. No caso de titularidade de marca pela ICT, a avaliação pelo depósito ou não é feita de que forma? Encaminhar resolução se houver.

Com base no Artigo 55 da Política de Inovação da UFNT, gostaria de esclarecer que, atualmente, não dispomos de uma resolução específica para decidir sobre a proteção das marcas desenvolvidas pela

instituição. Este artigo destaca a importância de estabelecer critérios objetivos para avaliar o potencial tecnológico das inovações, incluindo aspectos comerciais, sociais e econômicos, visando uma seleção criteriosa para a transferência.

Neste contexto, a decisão sobre o depósito de marcas é uma etapa crucial que requer uma abordagem estratégica e alinhada aos objetivos da instituição. No entanto, até o momento, não há uma resolução específica que oriente esse processo de forma detalhada.

5. Qual o procedimento utilizado para decisão pela renovação ou não do registro?

Conforme disposto na pergunta anterior, ainda não temos uma resolução específica para a tomada de decisão para renovação de registro de marcas.

6. Os pedidos de proteção são para identificação exclusiva da ICT ou há outras indicações, como grupo de pesquisa, laboratórios, cursos, projetos, patentes/tecnologias, resultados de atividades de sala de aula e projetos de conclusão de curso?

Ainda não há regulamentação específica para quais tipos de pedidos de proteção de marca serão indicados.

7. Há o licenciamento de marca por parte da ICT?

Até o presente momento não dispomos de regulamentação específica para o licenciamento de produtos, patentes, transferência de tecnologia ou marca. Essas resoluções serão construídas no futuro.

8. Há instrumento que regule o licenciamento de marca? Se sim, encaminhar.

No momento não dispomos de instrumento regulatório para licenciamento de marca.

Em resumo, a UFNT recentemente aprovou suas políticas de Inovação, Empreendedorismo Econômico e Social e Internacionalização, as quais estão agora disponíveis para download no site institucional. O INOVA-In está empenhado em desenvolver as normativas para todos os dispositivos apresentados nessas políticas institucionais, assegurando sua conformidade com as leis vigentes. No que

diz respeito à proteção de marcas, embora haja dispositivos previstos, ainda não foram elaboradas normativas específicas para cada um deles.

Reforçamos nosso compromisso com a transparência e a atualização contínua, e estamos à disposição para fornecer informações adicionais ou esclarecer qualquer dúvida que possa surgir durante o andamento desse processo.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Danilo da Silva Olivier
Coordenador de Inovação